



CIÊNCIAS HUMANAS

Deixar morrer, matar ou morrer: dilemas morais que envolvem a vida**Letting die, killing or dying: moral dilemmas involving life**Maria Francysnalda Oliveira Dourado¹**RESUMO**

As reflexões deste artigo centram-se em questões bioéticas de algumas possíveis condutas praticadas em pessoas que estão na iminência de morrer, a saber: eutanásia, ortotanásia, distanásia e suicídio assistido. Dessas práticas, tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido são defesos no Brasil. Ademais, mister especificar que há divergências entre alguns filósofos morais, uma vez que de um lado há os que corroboram com tais práticas ao passo que outros discordam. Além disso, ressalta-se que esse estudo foi realizado mediante leituras e análises, portanto, foi utilizado da Pesquisa Bibliográfica como metodologia.

Palavras-chave: Ortotanásia; distanásia; eutanásia; suicídio assistido; filosofia moral.

ABSTRACT

The reflections of the present article can be described in bioethics of some of the ways in which the imminence of dying, namely euthanasia, orthothanasia, dysthanasia and assisted suicide are present. Of these practices, both euthanasia and assisted suicide are defenses in Brazil. Moreover, it is necessary to specify that there are divergences between some moral philosophers, since on the one hand there are corroborating with such principles while others disagree. In addition, it was emphasized what was subject to the readings and analyzes, thus, was used of the Bibliographic Research as methodology.

Keywords: Orthothanasia; dysthanasia; euthanasia; assisted suicide; moral philosophy.

1. INTRODUÇÃO

Vida-morte é um dos paradoxos mais complexos que rondam a imaginação do ser humano. Desde os tempos mais remotos, as pessoas se questionam de onde vêm e para onde vão. Perguntam-se, ainda, qual seria o sentido da vida e qual seria o sentido da morte. Ademais, querem saber se quando morrem tudo acaba ou se há uma continuação do que começaram na vida terrestre.

Apesar de todo avanço tecnológico, tais reflexões rondam a mente de muitos pensadores que não conseguem chegar a um consenso, sendo que a única certeza que se tem é que a morte é inevitável para todos os seres vivos. No entanto, mesmo

¹ Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina/PI – Brasil. E-mail: fnal.dourado@hotmail.com



diante dessa certeza, são poucas as pessoas que se sentem à vontade para discutir sobre essa temática e, muitas vezes, acaba sendo um assunto rodeado de tabus.

Percebe-se que uma das práticas constantes na atualidade é a tentativa de prolongamento da vida. Decerto que tal prática não é tão moderna se levarmos em consideração os egípcios e os alquimistas. Sendo que estes sempre buscaram o elixir da vida, ao passo que aqueles embalsamavam seus mortos com o objetivo de perpetuar a vida.

Aceitar que tudo tem um fim, inclusive a vida, é uma tarefa que poucos entendem ou se deixam entender. No entanto, quando a pessoa é acometida por uma doença que não tem cura ou que não há mais tratamento eficaz, alguns questionamentos vêm à tona, tais quais: deve-se deixar que a pessoa morra? Deve-se permitir que alguém a mate imbuído por paixão diante de tamanho sofrimento? Pode-se permitir que a pessoa cometa suicídio assistido? Ou o mais sensato é prolongar a vida, muitas vezes através de aparelhos mecânicos, e, com isso, prolonga-se também o sofrimento do moribundo? Moralmente falando, há situações que é preferível matar a deixar morrer?

Na inquietude diante de questionamentos como os supracitados é que nos aprofundaremos mais nessa temática.

2. DEIXAR MORRER OU MATAR (?) MATAR OU MORRER (?)

Decerto que o termo eutanásia não aparece explicitamente nos escritos dos filósofos da antiguidade, no entanto, há indícios de debates sobre essa temática na Grécia Antiga. Nesta senda, Epicuro, Sócrates e Platão defendiam o suicídio com o objetivo de pôr fim a um sofrimento resultante de uma doença muito dolorosa. Ao passo que Pitágoras, Aristóteles e Hipócrates, por exemplo, condenavam o suicídio e, por sua vez, a eutanásia. Inclusive, o clássico juramento de Hipócrates apresenta o posicionamento de tal médico ao afirmar: “a ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda”. Assim, pode-se afirmar que eutanásia e suicídio são termos discutidos desde tempos remotos.

Denomina-se eutanásia o ato de matar alguém imbuído de um sentimento de paixão ou piedade. Conforme Singer (1998, p. 185-186) eutanásia “refere-se à morte daqueles que estão com doenças incuráveis e sofrem de angústia e dores insuportáveis; é uma ação praticada em seu benefício e tem por finalidade poupar-lhe a continuidade da dor e do sofrimento”. Tal procedimento é feito com ou sem o consentimento do enfermo. Nesse sentido, a finalidade da eutanásia é “acabar com a dor e a indignidade da doença crônica e, no morrer, eliminando o portador da dor. A preocupação primordial [portanto,] é a qualidade da vida humana na fase final.” (SÁ, 2015, p.88). Até porque, etimologicamente, eutanásia é um termo grego que significa “boa morte” (*eu= boa; thánatos=morte*).

Importante ressaltar que a eutanásia pode ser classificada de acordo com duas modalidades: quanto *ao ato em si* e quanto *o consentimento do paciente*. No que concerne *ao ato em si* pode ser ativa (também chamada de positiva ou direta) ou passiva (também chamada de negativa ou indireta). Ao passo que o *consentimento do enfermo* pode ser *voluntária, não voluntária* ou *involuntária*. Eis que a eutanásia ativa é aquela ao qual o sujeito pratica uma ação, ao passo que na eutanásia passiva há



uma omissão. Sendo que, não há controvérsias quanto à eutanásia voluntária, pois esta, como o próprio nome sugere, está na vontade explícita do moribundo. Inclusive, nos dias hodiernos a maior parte dos grupos “fazem campanha por mudanças legais que permitam a prática da eutanásia orienta sua campanha para a defesa da eutanásia voluntária - ou seja, a eutanásia feita a pedido da pessoa que pretende ser morta.” (SINGER, 1998, p.186).

Atem-se, então, a diferenciação entre a eutanásia não voluntária e a involuntária. De acordo com Azevedo (2014, p.668), eutanásia não voluntária é aquela em que a pessoa é incapaz de dar o consentimento, ao passo que a involuntária é aquela em que a pessoa é capaz de dar o consentimento, mas não o faz.

[Mister ressaltar que] dentre os incapazes de dar consentimento estariam incluídos os bebês que sobrem de doenças incuráveis ou com graves deficiências e as pessoas que, por motivo de acidente, doença ou velhice, já perderam para sempre a capacidade de compreender o problema da questão, sem que tenham previamente solicitado ou recusado a eutanásia nessas circunstâncias. (SINGER, 1998, p.189).

Uma das discussões que alguns teóricos travam é se a pessoa que está em estado de coma e cometem para com ela a eutanásia, se esta é involuntária ou não voluntária. Nesse caso, corrobora-se com a ideia de que, “se alguém acha-se em coma, mas o coma não é permanente, a decisão de interromper a vida em benefício da própria pessoa seria um ato de eutanásia involuntária” (AZEVEDO, 2014, p.668), uma vez que poderiam esperar a pessoa retornar do estado de coma para manifestar sua opinião.

Enfim, eliminar o sofrimento de uma pessoa é o objetivo da eutanásia. Todavia, esta é a abreviação da vida de uma pessoa que está na iminência de morrer; podendo exemplificar um paciente em estado terminal que está acometido de uma doença que lhe causa muita dor e sofrimento. O procedimento da eutanásia poderá ser feito a pedido do próprio moribundo ou sem o consentimento deste. Sendo que esta conduta poderá ser praticada pelo médico que o acompanha, um parente próximo, ou qualquer outra pessoa que se compadeça da situação. Dessa forma, para que uma conduta seja caracterizada como sendo uma eutanásia, necessariamente deverá haver o requisito da compaixão ou piedade. Nesse sentido, até mesmo um paciente que está em situação de coma irreversível poderá receber a eutanásia, caso outra pessoa se compadeça do estado em que se encontra.

No Brasil, ao contrário de outros países, é defeso a prática da eutanásia. Essa proibição está prevista na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1931/2009 que é o Código de Ética Médica. Assim, tal resolução especifica no seu art. 41 do Capítulo V que é vedado ao médico “abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.”

Ademais, de acordo com o Código Penal vigente, a proibição da eutanásia está implícita no art. 121 - matar alguém - tipificada, portanto, como homicídio simples. No entanto, conforme o parágrafo primeiro do *caput* supracitado, como o crime é cometido “impelido por motivo de relevante valor moral”, o juiz poderá reduzir a pena de um sexto a um terço.



Ora, enquanto no Brasil a eutanásia e o suicídio assistido são práticas implicitamente proibidas, existem outros países que, após vários debates com a população local, tais práticas foram legalizadas. Assim sendo, a Holanda, o Canadá, a Bélgica, os EUA, a Colômbia, o Uruguai, o Luxemburgo, são alguns dos países que permitem a eutanásia e/ou o suicídio assistido. Contudo, apesar de permitirem a eutanásia ou o suicídio assistido, cada país tem requisitos próprios que se diferenciam dos outros países.

Destaca-se que o Uruguai é o pioneiro na tolerância dessa prática, pois, desde o ano de 1934, o Código Penal do país autoriza o juiz a isentar a pena da pessoa que tenha cometido o *homicídio piedoso*, mas isso somente ocorrerá depois de analisar cada caso concreto. A Holanda, porém, foi o primeiro país a legalizar e regulamentar a eutanásia no ano de 2001 e isso só ocorreu após longos anos de discursões, uma vez que estas foram levantadas após o caso Postma², em 1973. A Bélgica, porém, foi além, pois em 2014 autorizou a eutanásia em pacientes de qualquer idade desde que tenham o mínimo de discernimento.

Contudo, no que diz respeito ao suicídio assistido, a Suíça se destaca, devido ter se transformado em um ponto turístico - ela é conhecida como a rota para o turismo da morte; lá, além do suicídio assistido ser uma prática legalizada, há instituições especializadas para tal procedimento. (MOLINARI, s/n, s/p). De acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade de Zurique, entre 2009 e 2012, duplicou o número de estrangeiros que viajaram para a Suíça com o objetivo de se matar por estar acometido de alguma doença grave³.

Frisa-se que a tentativa de suicídio não é crime; no entanto, o ato de auxiliar alguém a cometer suicídio é considerado crime. Ora, atualmente, no Brasil, o ato de induzir, instigar ou auxiliar alguém a suicidar-se é crime, podendo responder penalmente baseado no art. 122 do Código Penal.

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena- reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único - A pena é duplicada: I- se o crime é praticado por motivo egoístico; II- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Houve uma época, no entanto, em que o suicida cometia crime e ainda era julgado por tal conduta. Nessa esteira, na França, em 1670, foi emitido um decreto-lei o qual atestava que quem praticava suicídio cometia traição tanto contra si mesmo como contra Deus. Nesse caso, deveria ser levado ao tribunal para que fosse julgado por crime.

Nesse viés, o corpo do suicida era levado ao tribunal para que houvesse o julgamento, sendo que alguém da família ou um amigo deveria fazer a defesa de maneira voluntária. Contudo, se o corpo não pudesse ser conduzido até o tribunal, o julgamento seria feito em memória do morto. Após o julgamento, se a sentença fosse

² Geertruida Postma, médica, foi julgada e condenada pela prática de eutanásia contra própria mãe. Ocorre que a esta era uma senhora idosa que estava doente e implorava reiteradamente para que a filha lhe abreviasse a vida.

³ Disponível em: <<http://www.medplan.com.br/noticias/numero-de-doentes-que-vaio-a-suica-para-se-suicidar-dobra-em-quatros-anos,28414>>. Acesso em: 15 jan. 2019.



favorável e a decisão fosse a que realmente ocorreu um suicídio, o corpo do morto era levando ao local onde aconteciam as execuções públicas. Ademais, perdia-se o direito de ser enterrado, além de ter o corpo dependurado pelos pés, o cortado em pedaços e estes seriam espalhados em diversas partes da cidade. Bem como, passavam a pertencer ao Estado todos os bens do suicida.

O fato é que, por vezes, existem casos em que as pessoas se compadecem do sofrimento de alguém que é muito querido e, para não ver mais tanto sofrimento, ou cometem a eutanásia ou participam do suicídio assistido. Nesta senda, o que difere a eutanásia do suicídio assistido é que, aquela conduta é cometida por outrem, ao passo que esta é cometida pelo próprio paciente.

Todavia, de acordo com a lei brasileira, mesmo sendo para acabar logo com a dor e sofrimento de outrem, tanto o matar (eutanásia) quanto o auxiliar para que morra (suicídio assistido) é crime e, nesse caso, quem comete alguma dessas condutas poderá responder criminalmente, embora isso seja o contrário em outros países. O fato é que apenas o deixar morrer (ortotanásia) é permitido no Brasil. Em suma, legalmente já se sabe o posicionamento do Brasil; mas, moralmente falando, de acordo com filósofos, tais condutas são aceitas?

O capítulo posterior é dedicado à análise deste questionamento.

3. POSICIONAMENTO DE ALGUNS FILÓSOFOS MORAIS

De acordo com Azevedo (2014, p.679), a tentativa de suicídio, para alguns filósofos, é contrária aos princípios de moralidade. Podemos relacionar como filósofos que têm essa posição: Immanuel Kant e Benjamin Constant.

[Assim,] a mesma objeção que foi feita a Kant sobre o tema da mentira aplica-se ao caso do suicídio. Kant, como se sabe, argumentou que mentir jamais poderia guiar uma ação, pois a regra (ou máxima, segundo sua terminologia) “Deve-se mentir” jamais poderia ser admitida pelo próprio agente como “lei universal” (...). Benjamin Constant critica Kant diretamente, dizendo que é um dever, sim, dizer a verdade, mas “apenas em relação”, diz ele, “a quem tem direito à verdade”. Ora, entende Constant, não faz sentido alegar direito a uma “verdade” que efetivamente prejudique a outrem. Aplicando-se a visão de Constant sobre o tema do suicídio, para que não cometer suicídio fosse considerado um dever, deveria haver alguém com um direito a que não se cometa suicídio. Esse alguém ou seria algum outro, ou seria a própria pessoa. (...) teríamos assim um direito sobre nós mesmos a não cometer suicídio (isto é, a não tirar nossa própria vida), um direito a que não poderíamos suspender ou abdicar mesmo que desejássemos. (AZEVEDO, 2014, p.679-680).

Kant argumentou em defesa de que o suicídio é sempre contrário à moralidade. Nessa esteira, conforme o filósofo alemão (1974, p.206), “conservar cada qual a sua vida é um dever, e é além disso uma coisa para que toda a gente tem inclinação imediata”. Ressalta-se que o utilitarista John Stuart Mill defendia que os direitos são exigências dirigidas à outra pessoa, portanto, são poderia haver direitos sobre si mesmo. Nesse



viés, “ainda que houvesse um dever de não tirar a própria vida, ele não poderia ser um dever socialmente obrigatório.” (AZEVEDO, 2014, p.680).

Além disso, o filósofo David Velleman “argumentou contra a liberdade irrestrita de ajuda ao suicídio dizendo que a institucionalização do “direito de morrer” criaria uma opção que prejudicaria os agentes, ao negar-lhes a possibilidade de continuar vivos *como regra*.” (AZEVEDO, 2014, p.681-682).

No entanto, como defensor da eutanásia, pode-se citar o médico patologista Jack Kevorkian, uma vez que ele entende que é o próprio paciente o qual está acometido da enfermidade é que deveria decidir sobre a sua morte. Este médico “construiu uma “máquina de suicidar-se” para ajudar os doentes terminais a acabarem com as próprias vidas.” (SINGER, 1998, p.186). Ressalta-se, pois, que tal fato ocorreu em Michigan, estado onde não é proibido o suicídio assistido.

No que diz respeito aos filósofos da antiguidade, havia certa divergência de opinião em relação ao suicídio. Platão, por exemplo, no livro *Leis*, rejeitava o suicídio de um modo geral, apesar de admiti-lo em situações específicas. (*Leis IX 873c-d*).

(Ora,) ao ser humano que mata a si mesmo, privando a si próprio da porção de vida que lhe conferiu o destino, sem que o Estado legalmente o determine, e quando não é por ele obrigado a isso devido à ocorrência de alguma desgraça intolerável e inevitável, e nem tampouco por incorrer em alguma ignomínia irremediável ou insustentável, mas quando simplesmente inflige sobre si mesmo essa pena iníqua ditada pela indolência e a covardia (...). Mas para os que forem assim destruídos os túmulos serão, em primeiro lugar numa posição isolada, sem sequer um outro túmulo adjacente, e em segundo lugar, deverão ser enterrados naqueles limites dos doze distritos que são desérticos e inominados, sem qualquer menção, sem qualquer esteira nem nome que indiquem seus túmulos. (PLATÃO, 1999, Livro IX, 873c, p.385).

Na obra *Ética a Nicômaco* (1138a5-14), Aristóteles também seguiu a mesma linha de Platão.

Uma classe de atos justos são os atos que estão em consonância com alguma virtude e que são prescritos pela lei: por exemplo, a lei não permite expressamente o suicídio, e o que a lei não permite expressamente, ela o proíbe. (...) quem, levado pela cólera, voluntariamente se apunhala, pratica esse ato contrariando a reta razão da vida, isso a lei não permite; portanto, ele age injustamente. Mas para com quem? Certamente que para com o Estado, e não para consigo mesmo. Por que ele sofre voluntariamente, e ninguém é voluntariamente tratado com injustiça. Por essa mesma razão, o Estado pune o suicida, infligindo-lhe uma certa perda de direitos civis, pois que ele trata o Estado injustamente. (ARISTÓTELES, 1991, p.121).

Em contra ponto, os estoicos, no entanto, mantiveram uma posição mais liberal sobre o assunto, pois “a visão estoica parte da suposição de que permanecer vivo só é racional se a vida é suficientemente boa.” (AZEVEDO, 2014, p.685). Para Sêneca o que importa é a qualidade da vida e não sua quantidade.



Frisa-se que David Hume defendeu uma posição liberal em relação ao suicídio. Assim, Hume afirmou que “se o suicídio é um crime, deve constituir uma transgressão de nosso dever para com Deus, para com o próximo, ou para conosco.” (2006, p.33). Ora, “Hume avaliou cada uma dessas possibilidades, e as refutou uma a uma.” (AZEVEDO, 2014, p.686).

Na contemporaneidade, especifica-se o filósofo Júlio Cabrera com uma abordagem diferente sobre o tema do suicídio ao apresentar este como uma “possibilidade de existência”. Assim, “viver seria, portanto, reflexo de uma disposição heroica, já que, dada a condição trágica da existência humana, suicidar-se é uma possibilidade da própria existência.” (AZEVEDO, 2014, p.687).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática sobre a morte não agrada a maioria da população brasileira que prefere silenciar em relação a isso.

No entanto, as pessoas deveriam dialogar mais sobre tal assunto, pois, para algumas pessoas, o *memento mori* é carregado de sofrimento e dores inenarráveis as quais requerem decisões que, muitas vezes, o próprio moribundo não pode tomar, deixando tais deliberações nas mãos de outrem.

Por vezes, tudo o que algumas pessoas querem é que a morte chegue logo quando esta se aproxima. É o caso de doenças degenerativas que acometem drasticamente a vida do indivíduo.

Legalmente, em alguns países é permitido a eutanásia e o suicídio assistido. No entanto, no Brasil, tais práticas são defesas e quem comete alguma dessas práticas poderá responder por crime conforme as normas jurídicas. No caso da eutanásia, quem a praticou poderá responder por homicídio simples, mesmo tendo a possibilidade de redução de pena. Assim como também quem instiga, auxilia ou induz ao suicídio poderá responder criminalmente. Ressalta-se, porém, que a ortotanásia é permitida de acordo com o Código de Ética Médica.

Moralmente falando, há divergências entre os filósofos desde a antiguidade até a contemporaneidade. Nesse sentido, alguns filósofos defendem tais práticas ao passo que outros vão de encontro a tais ideias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Os pensadores; v.2).

HUME, David. **Da imortalidade da alma e outros textos póstumos**. Tradução de Daniel Murialdo, Davi de Souza e Jaimir Conte. Ijuí: UNIJUÍ, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os pensadores).



PLATÃO. **As Leis**: incluindo *Epidomis*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 1999.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Autonomia para morrer**: eutanásia, suicídio assistido, diretivas antecipadas de vontade e cuidados paliativos. / Maria de Fátima Freire de Sá e Diego de Luna Moreira. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Tradução de Jefferson Luís Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Capítulos de livros:

AZEVEDO, Marco Antônio Oliveira. Eutanásia e suicídio assistido. In: **Manual de ética**: questão de ética teórica e aplicada. (Org.) João Carlos Brum Torres. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul; RJ: BNDES, 2014.

Documento eletrônico:

BRASIL. **Código Penal Brasileiro** (1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art361>. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.931/2009**. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931_2009.htm>. Acesso em: 02 jan. 2019.

MEDPLAN. **Número de doentes que vão à Suíça para se suicidar dobra em quatro anos**. 2014. Disponível em: <<http://www.medplan.com.br/noticias/numero-de-doentes-que-vao-a-suica-para-se-suicidar-dobra-em-quatro-anos,28414>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MOLINARI, Mario. **Eutanásia**: análise dos países que permitem. Disponível em <<https://mariomolinari.jusbrasil.com.br/artigos/116714018/eutanasia-analise-dos-paises-que-permitem>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Submetido em: **03/02/2019**

Aceito em: **31/03/2020**